



21
Glecha
Município de Ponte de Lima
Rua da Liberdade, 100 - 4700-000 Ponte de Lima
Tel: 2536 3000 Fax: 2536 3003



**PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PONTE DE LIMA PARA A "MELHORIA DOS MEIOS DE
COMBATE A INCÊNDIOS E EPI" (NORTE2030)**

Preâmbulo

Os incêndios rurais são cada vez mais frequentes e mais intensos, em parte devido às alterações climáticas, mas também devido ao abandono rural e a má gestão florestal, que agravam o problema.

O aumento das temperaturas, as secas prolongadas e os eventos extremos favorecem a propagação rápida e imprevisível do fogo.

O território do concelho de Ponte de Lima está claramente exposto ao risco de um grande incêndio rural, uma vez que cerca de 60% da sua área está ocupada por espaços florestais e 21% por espaços agrícolas, onde já é evidente o seu progressivo abandono, principalmente nas freguesias de maior altitude e mais afastadas da sede do concelho.

Dado que, as principais atividades económicas estão localizadas na interface urbano florestal do concelho, incluindo as suas zonas empresariais e industriais, apesar de todo o investimento realizado na prevenção e mitigação, torna-se de capital importância investir também na proteção.

Por outro lado, será elementar que se entenda a importância deste investimento no conjunto de projetos que o Município tem vindo a apoiar ou promover ao nível do concelho, que contribuem manifestamente para a melhoria do sistema nacional de proteção civil e o aumento da sua resiliência e consequentemente, para a melhoria da qualidade de vida das populações mediante o desenvolvimento dos meios e capacidades ao nível local.



Esta intervenção visa contribuir objetivamente para o aumento dos índices de segurança, constituindo-se como um fator de desenvolvimento e coesão económica e social, com claros efeitos positivos em termos de competitividade e qualidade de vida das populações.

A proteção e o socorro às populações neste município, à semelhança da grande maioria dos municípios do país, é amplamente assegurada pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte de Lima.

Assim, considerando as atribuições do Município definidas no n.º 1 e na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, reconhecendo-se o interesse público desta iniciativa, considerando ainda que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte de Lima garante o uso e a sustentabilidade dos bens a adquirir após a cessação do apoio.

Considerando a oportunidade de enquadramento deste investimento no âmbito do Norte2030 para o respetivo financiamento;

Considerando ainda as restantes disposições estipuladas no referido Protocolo;

Assim entre:

1º O Município de Ponte de Lima, titular do cartão de identificação de entidade equiparado a pessoa coletiva número 506 811 913, com sede na Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima representada nos termos da alínea a), do nº1 e alínea f), do n.º 2, do art.º 35º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pelo Presidente da Câmara Municipal, Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, como primeiro outorgante, adiante designado de **Município**,

e

2º- A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte de Lima, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 501 137 114 com sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários, Nº 409, 4990-344 Ponte de Lima, aqui representada pelo seu



Fr2
Colo L L



Presidente da Direção, Américo José Fernandes como segundo outorgante, adiante designado por **AHBVPL**,

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelos seguintes termos:

Cláusula 1ª

A **AHBVPL**, enquanto promotora e beneficiária da candidatura com a designação de “**MELHORIA DOS MEIOS DE COMBATE A INCÊNDIOS E EPI DA AHBVPL**”, a submeter ao Aviso NORTE2030-2024-41 - MEIOS MATERIAIS PARA A PROTEÇÃO CIVIL (IT), irá promover a aquisição de um Veículo Especial de Combate a Incêndios VECI e de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

Cláusula 2ª

1. O **Município** assegura um apoio financeiro equivalente ao valor não financiado (contrapartida nacional), no limite máximo do valor estimado em candidatura de **106 473,00 €** sem IVA, na medida em que o IVA é reembolsável na sua totalidade, desde que aprovada a candidatura mencionada na Cláusula 1.ª e conforme mapa de investimento em anexo.
2. A **AHBVPL** deverá enviar ao Município, no prazo de 15 dias após a sua assinatura, cópia do Contrato de Financiamento celebrado no âmbito da candidatura aprovada.
3. O apoio financeiro no valor previsto no n.º 1 terá lugar à medida da apresentação, por parte da **AHBVPL**, das respetivas faturas das aquisições de bens ou prestações de serviços, desde que devidamente validada pelos serviços técnicos do **Município**.
4. O valor do pagamento referido no número anterior, relativo a cada fatura apresentada, será calculado na mesma percentagem do apoio do **Município** relativamente ao valor elegível da candidatura, até se esgotar o montante previsto no n.º 1.



5. A **AHBVPL** poderá solicitar ao **Município** um adiantamento de 10% do valor da comparticipação de cada uma das componentes da Candidatura, à medida que forem adjudicados os respetivos procedimentos, enviando os respetivos comprovativos de adjudicação dos fornecimentos e serviços celebrados. Este valor será posteriormente deduzido, na mesma percentagem, em futuros pagamentos relativamente a essas despesas.
6. No caso de se verificar um reforço financeiro dos Fundos Comunitários atribuídos à candidatura, a **AHBVPL** deverá compensar o **Município** dessa diferença, deduzindo-se a mesma do valor referido no n.º 1 e procedendo, se for o caso devolução dessa mesma diferença.

Cláusula 3ª

O **Município** compromete-se a conceder todo o apoio técnico necessário, nomeadamente na instrução, submissão e gestão da candidatura, referida na Cláusula 1.ª, nos procedimentos relativos à contratação e aquisições de bens e serviços aí previstos, bem como, na sua gestão futura.

Cláusula 4ª

A **AHBVPL** garante que o veículo e EPI a adquirir serão homologados e cumprirão com todas as normas técnicas e legais aplicáveis.

Cláusula 5ª

A **AHBVPL** compromete-se a ter a candidatura executada dentro do prazo previsto da mesma, podendo, mediante fundamentação, esse prazo ser alargado desde de que o mesmo obtenha aprovação por parte da Autoridade de Gestão do Norte2030.



Ponte de Lima



Cláusula 6.ª

1. Durante o prazo de vigência do presente protocolo poderão ser introduzidas alterações, por acordo de ambas as partes, e desde que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram o seu compromisso ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. As alterações ao protocolo obedecem a forma escrita que, após formalização, constituirão aditamento ao mesmo.

Cláusula 7.ª

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 8ª

O presente Protocolo é assinado em duplicado ficando cada uma das partes signatárias com um original em seu poder.

Ponte de Lima, 2 de março de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima

Assinado por: **VASCO NUNO MAGALHÃES VELHO DE ALMEIDA FERRAZ**

Num. de Identificação: 11489944

Data: 2025.04.02 12:02:02+01'00'

Certificado por: **SCAP Autárquico Administração Eleitoral**

Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima**

Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz





Ponte D Lima



O Presidente da Direção da AHBVPL

Américo José Fernandes

Américo José Fernandes



Ponte de Lima

DELIBERAÇÃO

3.13 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PONTE DE LIMA PARA A “MELHORIA DOS MEIOS DE COMBATE A INCÊNDIOS E EPI DA AHBVPL” (NORTE2030) – APROVAÇÃO DA MINUTA. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Ponte de Lima e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte de Lima para a “Melhoria dos Meios de Combate a Incêndios e EPI da AHBVPL” (NORTE2030).

Reunião Extraordinária de Câmara Municipal de 25 de março de 2025.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,


Sofia Velho/Dra.